



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 884/2025

22/01/2025

“Institui o Calendário de feriados e dias de suspensão de expediente nas repartições municipais para o ano de 2025, e dá outras providências”.

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, em especial no Artigo 6º da Lei 777/2024.

CONSIDERANDO a necessidade de se reunir, num único ato, as datas em que não é permitido o trabalho nas repartições municipais, conforme legislação aplicável;

CONSIDERANDO a instituição, no País, pelos diversos setores de produção, dos chamados “feriados prolongados”, dando ensejo a significativas ausências de servidores;

CONSIDERANDO que a instituição do Calendário de feriados e dias de suspensão de expediente, irá proporcionar um melhor planejamento administrativo;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos, que não podem sofrer solução de continuidade, além de atender aos anseios da classe do funcionalismo municipal.

DECRETA:

Art.1º. No exercício de 2025, as repartições públicas municipais, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não funcionarão nas seguintes datas:

I- FERIADOS LOCAIS

- a) 11 de março (terça-feira) – Aniversário da Cidade;
- b) 18 de abril (sexta-feira) – Sexta-Feira da Paixão;
- c) 19 de junho (quinta-feira) – Dia de “Corpus Christi”;

N



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

II- FERIADO ESTADUAL

- a) 09 de julho (quarta-feira) – Revolução Constitucionalista de 1932;

III- FERIADOS NACIONAIS

- a) 01 de janeiro (quarta-feira) – Dia da Confraternização Universal;
- b) 21 de abril (segunda-feira) – Dia de Tiradentes;
- c) 1º de maio (quinta-feira) – Dia do Trabalho;
- d) 07 de setembro (domingo) – Dia da Independência;
- e) 12 de outubro (domingo) – Dia da Padroeira do Brasil;
- f) 02 de novembro (domingo) – Dia de Finados;
- g) 15 de novembro (sábado) – Dia da Proclamação da República;
- h) 20 de novembro (quinta-feira) – Dia Nacional da Consciência Negra;
- i) 25 de dezembro (quinta-feira) – Natal.

IV- PONTO FACULTATIVO

- a) 04 de março (terça-feira) - Carnaval
- b) 28 de outubro (terça-feira) – Dia do Funcionário Público.

Art. 2º. Fica autorizado, no exercício de 2025, o não funcionamento das repartições municipais nas segundas-feiras que antecedem e nas sextas-feiras que sucederem os dias declarados feriados e pontos facultativos, bem como a terça-feira de Carnaval, tidos como “pontes”, na seguinte conformidade:

- a) 02 de janeiro (quinta-feira) – Posterior ao dia da “Confraternização Universal”;
- b) 03 de março (segunda-feira) – Carnaval;
- c) 04 de março (terça-feira) – Carnaval;
- d) 05 de março (quarta-feira) – Cinzas (expediente após as 13h00min);
- e) 10 de março (segunda-feira) – véspera do “Aniversário da cidade”;
- f) 02 de maio (sexta-feira) – posterior ao “Dia do Trabalho”;
- g) 20 de junho (sexta-feira) – posterior ao dia de “Corpus Christi”;
- h) 27 de outubro (segunda-feira) – véspera do “Dia do Funcionário Público”;
- i) 21 de novembro (sexta-feira) – posterior ao dia “Nacional da Consciência Negra”;
- j) 24 de dezembro (quarta-feira) – véspera do dia de “Natal”;
- k) 26 de dezembro (sexta-feira) – posterior ao dia de “Natal”;
- l) 31 de dezembro (quarta-feira) – véspera da “Confraternização Universal”.

N



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

Parágrafo único. As jornadas de trabalho correspondentes aos dias mencionados neste artigo deverão ser compensados pelos servidores, a partir de 01 de fevereiro de 2025, com acréscimo de 30 (trinta) minutos à respectiva jornada diária, no horário de saída.

Art. 3º. Fica estabelecido recesso administrativo nas repartições públicas municipais, no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração, setor de licitação, nos dias mencionados no artigo 3º deste Decreto, manterá suas atividades e o curso de prazo dos processos licitatórios, exceto nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2025 e, 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º. Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.

Art. 5º. As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados neste Decreto, devendo ser baixadas normas a respeito.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito terá expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Art. 7º. Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 22 de Janeiro de 2025.


NÍCOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Em 22.01.2025.